



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

## LEI MUNICIPAL Nº 0713/2001, 15 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a Criação do Plantão (24) horas das Farmácias e Drogarias, com base no Título V, Capítulo I e V da ordem Econômica Social e da Política de Saúde da Lei Orgânica.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plantão de 24 (vinte e quatro) horas das Farmácias e Drogarias estabelecidas neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a proceder as inscrições dos empresários do ramo que tenham interesse no serviço de plantão.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2001.

JOHÉ DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se  
E Cumpra-se

ANTONIO CATANANTE FILHO  
Sec. Mun. de Administração  
Finanças e Planejamento